



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o Consórcio Público Rio Guandu e o Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE/ES

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, autarquia pública da Administração Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, representada neste ato pelo seu Presidente **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, CIEE-ES Centro de Integração Empresa-Escola do Espírito Santo - CIEE/ES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica e beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, 2º andar, Centro, Vitória/ES, EP 29.010-904, por seu representante legal Sr. Jossyl Cesar Nader, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 567.455.675-04, CI nº 116.017 SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lirio, 85, Ed. Costa Azura, Apto. 1001, Praia do Canto, Centro, Vitória/ES, CEP 29.05-460, denominada doravante **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, XIII Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de agente de para operacionalizar o Programa de Estágio por intermédio de agente de integração, mediante recrutamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e pós graduação, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, bem como acompanhamento e supervisão de todo o processo de estágio, até seu termo final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor total estimado anual da presente contratação é de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que o valor a ser pago ao **CONTRATADO** será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos.

2.2 - O valor unitário máximo da taxa de administração por estagiário é de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Página 1 de 15



2.3 - A taxa da administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

2.4 - Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado, por estagiário.

2.5 - Na taxa de administração ofertada deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

2.6 - O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que o Consórcio não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.

2.7 - O limite máximo de estagiários somente será contratado caso surjam demandas eventuais que justifiquem tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade.

2.8 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.9 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.9.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.9.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.9.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 2.9.4** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Assessoria Jurídica do Consórcio.
- 2.10** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do início de vigência do instrumento ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 2.10.1** O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.10.2** Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE.
- 2.10.3** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.11** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 2.12** - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do contrato.
- 2.13** - No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.
- 2.13** - O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada;
- 2.14** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 2.15** - O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.
- 2.16** - Os PAGAMENTOS ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas de débito devidamente conferidas e atestadas pelo órgão competente.



2.17 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-FGV, ou o menor índice aplicável à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério do Consórcio até o limite de 60 (sessenta) meses com base no inc. II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, relativos ao Estágio Supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

5.2 - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

5.3 - Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

5.4 - Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

5.5 - Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

5.6 - Preparar toda a documentação referente ao estágio, incluindo:

5.6.1. Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;

5.6.2 Encaminhar contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;

5.6.2.1 Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro de que trata este item.



5.7 - Auxiliar no controle dos Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE e Orientador da Instituição de Ensino;

5.8 - Controlar e acompanhar, com a periodicidade necessária, a atualização do Plano de Atividades de Estágio;

5.9 - Controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Avaliação e Realização de Estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 - Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CONTRATADO, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

6.2 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

6.3 - Receber os estudantes interessados e informar ao CONTRATADO o nome dos aprovados para o estágio;

6.4 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

6.5 - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos Planos de Atividades dos estagiários;

6.6 - Controlar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio - TCE remetendo uma via assinada pelas 03 partes para o CONTRATADO para conclusão do processo de contratação e comprovação da relação de estágio

6.7 - Conceder ao ESTAGIÁRIO bolsa - auxílio ou, quando acordado, outra forma de contraprestação e auxílio transporte em conformidade com o art. 12º da Lei;

6.8 - Conceder ao ESTAGIÁRIO período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, nos termos da legislação vigente;

6.9 - Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

6.10 - Encaminhar para a Instituição de Ensino os Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento assinado pelo Supervisor e pelo estagiário;

6.11 - Entregar Termo de Avaliação e Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;



6.12 - Informar ao CONTRATADO a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CONTRATADO;

6.13 - Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

6.14 - Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informado pelo estagiário;

6.15 - Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do nível médio;

6.16 - Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

6.17 - Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

7.3 - A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

§ 1º - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



§ 2º - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a CONTRATADA será advertida, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva advertência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através da servidora, Ana Paula Alves Bissoli, designada para tal finalidade.

Paragrafo único - A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

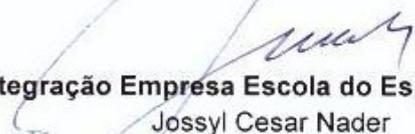
10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Claudio, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Afonso Cláudio - ES, 07 de junho de 2018.


CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

João do Carmo Dias
Contratante


Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE/ES

Jossyl Cesar Nader
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - 
Juliana S. Costa Denarde
Gerente Executiva
CIEE/ES

CPF: _____

CPF: 070.353.027-30

Página 7 de 15